



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO N^o: 00428-00000675/2021-16

INTERESSADO: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico**, da aeronave prefixo PR-GDF, pertencente ao Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DATA DE ABERTURA: 10/09/2021.

HORÁRIO: 10:00h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br -

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro Augusto Cesar Pires Aranha designado conforme Decreto S/N, de 30/10/2019, publicada no DODF n.º 208 de 31/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 26.851/2006, 32.716/2011, 35.592/2014 (quando for o caso), 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e

consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico, da aeronave prefixo PR-GDF, pertencente ao Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital..

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.1.1. não se tratando de licitação exclusiva, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial poderá ser habilitada, não podendo no entanto, usufruir das condições diferenciadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo

nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (serviços de seguro da aeronave), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) VALOR TOTAL DA PROPOSTA (coberturas de seguros no ramo aeronáutico para a aeronave tipo helicóptero), de forma completa, conforme item 21, subitem 21.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos necessários para correta prestação do serviço de seguro de veículo. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 18** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelos constantes dos Anexos VI do Termo de Referência.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SECTI/DF, em razão de sua não realização, conforme anexo VII do Termo de Referência.

g) Declaração que apresentará, na data da assinatura do contrato, comprovante de regularidade em pleno vigor junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

i) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores ao preço global estimado pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovante de registro ou inscrição da licitante junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- c) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- d) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

- i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos **e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS**, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 4/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 19 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

16.3. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais, econômicas e técnicas exigidas na licitação.

16.4. Indicar ao contratante, em comum acordo com o contratado, um representante/ preposto, preferencialmente corretor de seguros, e com sede no Distrito Federal, e com atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado, o qual deverá:

16.4.1. Atender as solicitações da contratante, na resolução de pendências junto à Contratada.

16.4.2. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa Contratada.

16.5. Acompanhar a execução do objeto em vigor.

16.6. Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelo Contratante.

16.7. Assegurar-se de que as determinações do Governo do Distrito Federal sejam disseminadas junto à empresa Contratada.

16.8. Informar a Contratada sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

16.9. Indenizar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a constatação da perda do bem segurado, seguindo os critérios estabelecidos no presente Termo, consultado o executor do contrato, obedecendo a seguinte ordem:

16.9.1. Substituir a aeronave por outra equivalente ou superior;

16.9.2. Pagar em dinheiro; ou

16.9.3. Mandar reparar os danos.

16.10. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.

- 16.11. Garantir a cobertura em todo território nacional.
- 16.12. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas no Termo.
- 16.13. Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PR-GDF, no valor de U\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book®.
- 16.14. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%, conforme descrito anteriormente.
- 16.15. Assegurar a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).
- 16.16. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do seguro, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 16.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 16.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações).
- 16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 20 (vinte) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 17.7. Avisar à contratada quando houver a necessidade do serviço ou prestação da indenização.
- 17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.9. Designar servidores como executor e substituto do contrato.
- 17.10. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer no decorrer do contrato.
- 17.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 17.12. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 17.13. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 17.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando relacionados ao objeto em alusão, respeitadas as informações técnicas e de segurança atinentes ao órgão.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 18.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 090101 - Casa Civil do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º : 04.122.8203.8517.9701; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem: 69 - Seguros em Geral, Fonte: 120 – Diretamente Arrecadados, célula orçamentária

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3312-5065.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

29.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

29.1.5. ANEXO V – Das Penalidades.

29.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo de Vistoria.

23.1.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

MINUTA DE EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021- COLIC/SCG/SEGEEA/SEEC-DF

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00428-00000675/2021-16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico**, da aeronave prefixo PR-GDF, pertencente ao Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar tem por função precípua o transporte aéreo do Governador e autoridades do Distrito Federal. A atividade desenvolvida pela UTAER envolve riscos, porém se aproxima muito mais das operações da aviação civil regular do que a desenvolvida pelas unidades aéreas de segurança pública, embora seja órgão da Segurança Pública e esteja sujeito às prerrogativas da RBAC 90. Desta forma há necessidade de resguardar o Estado de grandes prejuízos materiais advindos de um possível acidente aéreo, bem como garantir a restituição de prejuízos a terceiros envolvidos.

2.2. Em relação às normas que regem o seguro aeronáutico, citam-se as Condições Gerais e Especiais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicação regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que visa cumprir o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 47), o qual regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), a saber:

(a) A aeronave, independentemente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, de conformidade com o Apêndice A deste regulamento (...).

2.3. Ademais, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), em seu capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, mais especificadamente em seu artigo 281, preleciona:

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

2.4. Neste sentido, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de seguro aeronáutico, nas coberturas CASCO (Aditivo A), Guerra, RETA (Aditivo B) e LUC (Responsabilidade Civil- 2º risco), ao helicóptero operado pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal para a correta operação dentro dos ditames legais e regulatórios da aviação civil.

2.5. Vale esclarecer que a presente contratação admite a prorrogação à luz da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº. 38.934/2018, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, uma vez que a interrupção compromete a prestação de um serviço público, a saber, o funcionamento da atividade aérea no âmbito do GDF, mostrando serem os serviços necessidades permanentes da Administração. Isso decorre porque a cobertura RETA é obrigatória para a aeronavegabilidade do helicóptero e as demais coberturas asseguram a integridade do patrimônio público em eventual sinistro, além de dar segurança à atividade que é desenvolvida, na maior parte das vezes, em locais não preparados para pousos e decolagens.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado, uma vez que o

objeto pode ser descrito por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado de seguro aeronáutico, e há disponibilidade no mercado destas mesmas coberturas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item** em atenção ao art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Portanto, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. DO GLOSSÁRIO

6.1. Preliminarmente é preciso esclarecer algumas nomenclaturas que serão descritas no Termo de Referência visando dar maior lucidez e assim, subsidiar o entendimento das obrigações.

6.2. Segundo o dicionário Wikipédia, temos o conceito do termo Seguro Aeronáutico: *“Seguro aeronáutico garante cobertura para os riscos do transporte aéreo, isto é, os danos causados, os reembolsos de despesas e as responsabilidades legais, os quais o Segurado venha a ser obrigado a pagar em virtude da utilização da aeronave segurada”*.

6.3. O seguro aeronáutico oferece dois tipos de garantias, a saber:

6.3.1. O **Aditivo A – CASCO (“hull”)** que garante a indenização por danos materiais, por qualquer causa, causados à aeronave, por atos danosos praticados por terceiros e as despesas com socorro e salvamento. Essa cobertura de CASCO garante o pagamento de outra aeronave ou a entrega de um helicóptero equivalente ao preço-limite de cobertura; e

6.3.2. O **Aditivo B – Responsabilidades do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA)** que é o seguro obrigatório no Brasil, que garante os danos pessoais e/ou materiais aos passageiros, tripulantes e suas bagagens, a terceiros no solo e a outras aeronaves, no caso de abalroamento ou colisão. Nessa cobertura, não se questionam os motivos do sinistro, mas é uma compensação imediata às vítimas ou familiares em virtude do sinistro. As classes definidas no seguro RETA são:

6.3.2.1. **Passageiros e tripulantes (Classes I e II):** Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens;

6.3.2.2. **Pessoas e bens no solo (Classe III):** Para os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais;

6.3.2.3. **Danos por colisão ou abalroamento (Classe IV):** Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

6.4. Adicionalmente, é possível ainda a contratação independente das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil (LUC – limite único combinado) (a segundo risco), ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, extensão do perímetro de cobertura, reintegração automática do limite máximo de garantia, acidentes pessoais dos passageiros e tripulantes, emergências e primeiros-Socorros, despesas médico-hospitalares, guerra, sequestro e confisco, “slung cargo & winching”, “from ground up”, permanência no solo, dentre outros.

6.5. A cobertura de Responsabilidade Civil (LUC - limite único combinado) mencionada acima corresponde ao segundo risco e indenizará todos os prejuízos decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, seja de ordem material ou moral. A cobertura é muito importante nos contratos públicos sendo a garantia do ressarcimento aos terceiros envolvidos no sinistro cujo o valor estabelecido no Aditivo “B” (RETA) não possa suprir.

6.6. Por se tratar de órgão de natureza militar, outro adicional importante é a cláusula atinente ao Casco Guerra. Não obstante a sua nomenclatura, essa cobertura indeniza em eventos ocorridos exteriores à guerra, ou seja, declarada uma guerra internacional, sua cobertura não tem efeito. Ela é quem oportuniza as indenizações para as aeronaves em operação de natureza de segurança pública, elencada na RBAC 91, subparte K, onde descreve as “escortas e transporte de dignitários” como atividades típicas.

6.7. Algumas terminologias específicas são empregadas no Termo, a saber:

6.7.1. **Prêmio:** Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto;

- 6.7.2. **Sinistro:** Ocorrência de acontecimentos gerador de prejuízo que contratualmente obrigue a Seguradora a indenizar;
- 6.7.3. **Franquia:** Valor porcentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro;
- 6.7.4. **Indenização:** Pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto;
- 6.7.5. **Comandante:** Pessoa com a licença de piloto comercial, devidamente habilitado na aeronave, com a responsabilidade pela operação e segurança da aeronave;
- 6.7.6. **Copiloto:** Pessoa devidamente habilitado na respectiva aeronave, com a função de auxiliar o Comandante no gerenciamento do voo e dos passageiros.
- 6.7.7. **Mecânico ou Assessor técnico:** Profissional encarregado da operação e controle de diversos sistemas conforme descritos nos manuais técnicos da aeronave e que, eventualmente, poderá auxiliar o comandante a bordo da aeronave. É ainda encarregado de prover suporte administrativo e de serviços em solo durante a operação da aeronave, incluídos procedimentos de sinalização, abastecimento, combate a incêndio e auxiliar de manutenção e limpeza.

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE E ACESSÓRIOS**

- 7.1. Fabricante: Bell Helicopter Textron;
- 7.2. Modelo (tipo): Bell 407;
- 7.3. Certificado de aeronavegabilidade válido até 01/12/2023;
- 7.4. Número dos Certificados (CM - CA): 15724
- 7.5. Peso Máximo de Decolagem – PMD: 2268kg;
- 7.6. Ano de fabricação: 2000;
- 7.7. Prefixo: PR-GDF;
- 7.8. Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444;
- 7.9. Horas totais célula: 4146,0;
- 7.10. Horas totais de motor: 4146,0;
- 7.11. CVA válida até: 17/11/2021;
- 7.12. Nightscanner;
- 7.13. Tail Rottos Camera Kit;
- 7.14. Air Conditioning System;
- 7.15. Strobe Light System;
- 7.16. KMA-24h Audio Control Panel;
- 7.17. KY-196A Transceiver Comm;
- 7.18. KT-76C Transponder System;
- 7.19. GNS 530 Garmin GPS System;
- 7.20. KR-87ADF System;
- 7.21. KCS-55A HSI System;
- 7.22. CI-121Comm Antenna;
- 7.23. CI-122Comm Antenna;
- 7.24. CI-177-1 138-174 Mhz Antenna;
- 7.25. CI-205Nav Antenna;
- 7.26. D120-P2 Blind Encoder;
- 7.27. M-300-10 Remote Mount ELT;
- 7.28. 3003-18 ELTAntenna;
- 7.29. NPX-138 FM transceiver;
- 7.30. MD 26-28 DC-AC inverter;

- 7.31. RS08 Remote Switch;
- 7.32. FN200 Cooling Fan;
- 7.33. WX-1000E Stormscope;
- 7.34. Aeródromo de registro: SBBR;
- 7.35. Categoria de utilização: ADD;
- 7.36. Lotação: 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros;
- 7.37. Perímetro para cobertura: Brasil;
- 7.38. Média de voo mensal: estimado 20 horas;
- 7.39. Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Helisul Tai Aéreo Ltda;
- 7.40. Hangaragem: Hangar da Helisul (Aeroporto internacional de Brasília-DF).

8. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) e com as necessidades da Unidade Especial de Transporte Aéreo, as coberturas exigidas para prestação do serviço são:

8.1.1. **CASCO – Aditivo A**

- 8.1.1.1. Cláusula 4 – Transporte de explosivos e/ou inflamáveis;
- 8.1.1.2. Cláusula 5 – Ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, independente de existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave;
- 8.1.1.3. Cláusula 6 – Reintegração automática;
- 8.1.1.4. Cláusula 16-A – Seguro de casco de helicóptero;
- 8.1.1.5. Cláusula 20 – Ingestão.
- 8.1.1.6. Cláusulas 22 a 25 – Guerra, Sequestro e Confisco;
- 8.1.1.7. V – 52 E – “Extended Coverage Endorsement” (Aircraft Liabilities)
- 8.1.1.8. Cláusula de Responsabilidade Não Aeronáutica (AVN59)

8.1.2. **RETA – Aditivo B (classes 1,2,3 e 4)**

8.1.3. **Cláusula 28 - L.U.C. (Responsabilidade Civil – 2º Risco RETA classes 1 a 4)**

- 8.1.3.1. Cobertura de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

8.2. **Informações complementares**

- 8.2.1. Operado pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal.
- 8.2.2. Valor de cobertura baseado na avaliação Bluebook da aeronave de USD 1.625.000,00.
- 8.2.3. A cobertura seguratória deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescidas do aditivo A (Garantia CASCO), e da Responsabilidade Civil 2º RISCO - LUC - Dano Moral, e da Garantia RETA (aditivo B), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 8.2.4. O serviço de seguro aeronáutico para a aeronave do Governo do Distrito Federal compreenderá todas as suas operações, inclusive as de instrução de tripulação e de manutenção.
- 8.2.5. Embora a Casa Militar se preste especialmente ao transporte aéreo de autoridades, por se tratar de órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública, conforme previsto no art. 31 do Decreto Distrital 39.610/19, as coberturas contratadas abarcarão todas as operações elencadas na RBAC 90, exceto as referentes à operação tática.

9. **DAS CONSIDERAÇÕES AO SEGURO DE CASCO - ADITIVO “A”**

- 9.1. Respeitados os limites indicados no contrato, a Seguradora contratada se obrigará a indenizar a contratante pelos prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave descrita na Apólice e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, independente de comprovação de dolo dos operadores do segurado no sinistro, inclusive em caso de eventual insanidade mental.

9.2. Esta cobertura obriga a seguradora a indenizar até o valor da importância Segurada, constante no Contrato de Seguro, os danos decorrentes de acidentes e os abaixo descritos com a aeronave do GDF, qualquer que sejam os fatores contribuintes para o sinistro.

9.3. Os riscos cobertos serão os seguintes: acidentes, incidentes, ocorrências de solo, com qualquer que sejam a causa; atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles enumerados nas exclusões, dentre outros.

9.4. Serão indenizáveis, até o limite máximo indicado na Apólice, os seguintes prejuízos: a) danos materiais causados à aeronave em decorrência de um risco coberto; e b) despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas, caso o Estado não seja imune ou isento.

9.5. O seguro deverá contemplar, além das cláusulas normais, admitindo os danos decorrentes de ação da natureza, casos fortuitos, desabamento de estruturas, as coberturas previstas nas cláusulas adicionais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) elencadas a seguir:

9.5.1. **Cláusula 4 – Transporte de explosivos e/ou inflamáveis**

9.5.1.1. Terá cobertura a perda ou avaria da aeronave durante o transporte, como carga de explosivos e/ou inflamáveis, principalmente armamentos e outros materiais bélicos, portados ou não, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes ou regulamentados pelo próprio órgão.

9.5.2. **Cláusula 5 – Ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós**

9.5.2.1. Terá cobertura as perdas e danos causados à aeronave segurada em consequência de ventos de velocidade igual ou superior à de 60 (sessenta) nós, independente de existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave.

9.5.3. **Cláusula 6 – Reintegração automática**

9.5.3.1. Em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, o Limite Máximo de Indenização previsto no citado aditivo ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, conforme definido na apólice.

9.5.4. **Cláusula 16-A – Seguro de casco de helicóptero e Cláusula Particular de Pouso e Decolagem para Helicópteros;**

9.5.4.1. Cobertura para a operação de helicópteros, por pilotos devidamente habilitados e com experiência mínima regulada pela apólice e definido no presente Termo. Diante da hipótese de emergência ou ainda operações em áreas não homologadas e/ou registradas, serão indenizáveis os prejuízos decorrentes dos sinistros definidos na presente contratação.

9.5.4.2. Não obstante o disposto nas Condições Gerais e Especiais do Seguro Aeronáutico, estão cobertos os riscos inerentes às operações de pouso e decolagem dos helicópteros nas margens de rodovias, campos de futebol, lagos, rios, quando em serviço nas áreas não preparadas (cerrado, caatinga, hidrologia, dentre outros); nas mais diversas missões inerentes ao serviço militar de segurança de autoridade, conforme autorização da ANAC estendida aos operadores de segurança pública e de Estado, e em outros locais necessários à segurança e/ou apoio logístico de tais serviços, inclusive os riscos decorrentes do abastecimento de combustível dos helicópteros em helipontos do segurado ou cooperados, nas suas diversas instalações predominantemente no Distrito Federal, desde que as pessoas que forem realizar o abastecimento estejam devidamente habilitadas para tal função e que os locais de abastecimento tenham especificações técnicas adequadas para o tipo de aeronave que será abastecida.

9.5.5. **Cláusula 20 – Ingestão**

9.5.5.1. Serão considerados indenizáveis pela Apólice, os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, quando tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.

9.5.5.2. A franquia prevista na Apólice se aplicará a qualquer sinistro decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável.

9.5.6. **Cláusulas 22 a 25 – Guerra – Sequestro – Confisco:**

9.5.6.1. Abarca as operações de segurança pública, envolvendo todas as atividades elencadas no RBAC 90, ou outra regulamentação suplementar que diga respeito às missões e competências da Casa Militar do Distrito Federal.

9.5.6.2. Como previsão regulamentar, a Seguradora pagará, substituirá ou reparará a perda da aeronave ou seus danos, conforme especificação da Apólice, causados por: a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado, ou tentativas para usurpação do poder; b) greves, de qualquer natureza, tumultos, comoções civis ou distúrbios

trabalhistas; c) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional; e d) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

9.5.7. **V – 52 E– “Extended Coverage Endorsement” (Aircraft Liabilities)**

9.5.8. **Cláusula de Responsabilidade Não Aeronáutica (AVN59);**

9.5.8.1. A cobertura proporcionada nesta cláusula se estende aos pilotos e tripulação operacionais da aeronave, aos integrantes da segurança da autoridade e qualquer outro servidor a serviço da governadoria do Distrito Federal.

9.5.8.2. A seguradora contratada garantirá a indenização ao Governo do Distrito Federal, para, além das cláusulas acima elencadas, a realização das missões, de manutenção e as abaixo descritas:

- I - Transporte de autoridade(s);
- II - Transportes de órgãos e tecidos;
- III - Operações com carga externa;
- IV - Operações em áreas restritas;
- V - Operações restritas;
- VI - Operações de Segurança Pública com passageiros armados;
- VII - Operações noturnas;
- VIII - Operações em heliponto elevado;
- IX - Instruções de pilotos e demais tripulantes, inclusive inicial;
- X - Cheques e recheques para obtenção e revalidação de licenças;
- XI - Transporte de material bélico;
- XII - Operação em todo território brasileiro;
- XIII - Translado em geral;
- XIV - Apoio a outros órgãos e entidades para serviço administrativo;
- XV - Exposição estática em eventos públicos e privados, inclusive ao ar livre, e colisão com veículos;
- XVI - Manutenções preventivas e corretivas, realizadas por mecânicos habilitados;
- XVII - Voos de fotografia e filmagens;
- XVIII - Perda ou avaria, incluindo prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave do Governo do Distrito Federal e seus equipamentos, decorrentes de acidentes aeronáuticos, incidentes ou ocorrências de solo com os rotores parados ou com os rotores acionados, quaisquer que sejam os fatores contribuintes e atos danosos praticados por terceiros.
- XIX - Pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados;
- XX - Em transportes terrestres para realização de manutenção;
- XXI - Na ocorrência de alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;
- XXII - Em voos de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela UTAER /CM e que atenda às normas de tráfego aéreo, acordo operacional vigente, ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;
- XXIII - Em voos de demonstração, exibição, desfiles ou simples sobrevoos conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo ou desvios autorizados pela legislação aeronáutica;
- XXIV - Em voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da Subparte “K” do RBHA 91, ou regulamentação que vier substituí-la, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública ou aviação de Estado;
- XXV - Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o ancoramento da aeronave;
- XXVI - Quando a aeronave for tracionada manualmente;
- XXVII - Quando os pousos e decolagens forem em locais não homologados e embarque e desembarque de passageiros com rotores girando;

XXVIII - Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do GDF;

XXIX - Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes na Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa militar do GDF, havendo o respectivo endosso da seguradora;

XXX - Voos abaixo de 500 ft AGL, desde que em conformidade com as normas estabelecidas para voos de aeronaves públicas (RBHA 90), além de voos de instrução, ainda que inicial.

10. DAS CONSIDERAÇÕES PARA O SEGURO RETA - ADITIVO "B" - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO

10.1. Também conhecida como seguro obrigatório das aeronaves, por força da legislação aeronáutica, essa cobertura inclui o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

10.2. O seguro obrigatório tem seus valores definidos em lei, limitada a importância fixada, em função do peso máximo autorizado para a decolagem. Aplicam-se os dispostos no Código Brasileiro Aeronáutico (Lei 7.565/86), na Subparte F da NSMA 58-47 (RBAC 47) e no estabelecido no comunicado DECAT 001/95 de 23 de janeiro de 1995 do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil.

10.3. Respeitados os limites estipulados, será garantido o reembolso ao Segurado de toda e qualquer indenização por danos corporais e/ou materiais causados pela aeronave em alusão (PR-GDF) a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com andamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as Condições Gerais da Apólice e as Condições Especiais do contrato.

10.4. A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte dessa obrigação ou toda ela tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

10.5. Nesta modalidade de seguro (RETA), são aplicadas as seguintes definições/classes:

I - Classe 1 – Passageiro;

II - Classe 2 – Tripulantes;

III - Classe 3 – Abalroamento/colisão;

IV - Classe 4 – terceiros e bens no solo;

V - Franquia – Não é aplicável para esta modalidade;

VI - Capital Segurado – definido conforme resolução nº 37 de 2008 – ANAC, que versa sobre os limites de indenização.

10.6. A definição de tripulação, passageiros ou terceiros estão elencados nas legislações aeronáuticas e, no presente Termo, abarcam servidores militares ou não e civis em geral, independentemente de qualquer vínculo funcional com o Governo do Distrito Federal.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL - LUC

11.1. Trata-se da cláusula adicional 28, que versa sobre a cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (LUC – Limite Único Combinado).

11.2. Nessa cobertura, a seguradora garante ao segurado, até o limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), conforme estabelecido no presente Termo, a 2º risco da cobertura concedida pela Apólice do seguro "RETA" – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, ou por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo, por danos corporais, materiais e/ou morais (independente da listagem na apólice), a transportados e/ou não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro RETA e pela legislação em vigor (CBA).

11.3. Tendo em vista as limitações previstas no seguro obrigatório da aeronave, esta cláusula visa realizar a complementação do seguro RETA, oferecendo as mesmas coberturas, porém, neste caso, a importância segurada

representa o limite máximo de indenização por acidente ou sequência de acidentes, sendo em limite único combinado para as classes 1/2/3/4.

11.4. Por se tratar de um contrato de seguro sem condições de obrigatório, será acionado após o segurado sofrer ação judicial, ou em caso de acordo, ainda que extrajudicial, assessorada pela Contratada.

11.5. Excetuam-se os danos sofridos pelos tripulantes, pois, estes deverão ser indenizados integralmente, independente de ação judicial.

11.6. A importância segurada é definida pelo cliente, de acordo com o que ele julga ser um montante razoável para o caso de sua aeronave se envolver em um acidente. Tendo em vista o risco de nossa operação bem como a utilização de nossa aeronave para transporte de autoridades, em especial o governador do Distrito Federal, deverá ser adotado, para a responsabilidade civil, incluindo o dano moral, o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais), conforme já explanado.

11.7. A cobertura com limite de quinze milhões de reais se justifica por conta de ser a aeronave prioritariamente empregada para o transporte de autoridades públicas, em especial o Chefe maior do Poder Executivo do Distrito Federal, e abará também as hipóteses de acidentes pessoais e despesas médico-hospitalares a transportados e/ou não transportados (terceiros), em caso de não suficiência das demais coberturas contratadas.

11.8. Nesta modalidade de seguro, a exemplo do RETA, não é aplicável a franquia de seguros.

12. DO PRÊMIO

12.1. Para o cálculo do valor do prêmio do seguro devem ser levadas em consideração as cláusulas anteriormente citadas, bem como, as missões a que estarão submetidas a aeronave, as configurações da aeronave, a formação dos pilotos e ainda os seguintes fatores:

12.2. O valor total do contrato, ou preço global, é o somatório dos preços das apólices de seguro dos aditivos "A", "B", LUC e demais coberturas adicionais contratadas, o qual deverá estar discriminado e expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, com os tributos, demais encargos e quaisquer despesas já computadas e apuradas no último dia para a entrega das propostas;

12.3. A aeronave terá um custo de prêmio o qual será calculado com base no somatório dos aditivos "A", "B" e demais coberturas contratadas;

12.4. Os valores deverão ser discriminados nas apólices, conforme estabelece o presente Termo de Referência, devendo ser relacionados segundo as coberturas abrangidas;

12.5. No preço do prêmio da aeronave já deverão estar computados os descontos concedidos e eventuais isenções definidas em lei.

13. DA FRANQUIA

13.1. No ramo aeronáutico as franquias são definidas conforme a Tarifa de Seguros constante no Manual Técnico, em suas Condições Gerais (art. 7º da Circular SUSEP/ Ministério da Indústria e do Comércio nº 019, de 05 de Maio de 1971, alterado pela Circular nº 016, de 4 de junho de 1973).

13.2. Para o seguro aeronáutico proposto no presente Termo e para a aeronave do GDF, serão aplicáveis as franquias:

13.3. Franquia para helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento) da Importância Segurada da aeronave, para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

13.4. Franquia para helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) da Importância Segurada da aeronave, para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

13.5. Conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book®, a aeronave Bell 407, prefixo PR-GDF, ano 2000 está avaliada em US\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos).

13.6. Convertendo esse valor para a moeda brasileira (reais), com a cotação do Banco Central do dia 08/04/2021 equivalente a US\$ 1,00 = R\$ 5,5811, a importância a ser segurada tem valor estimado em R\$ 9.069.287,00 (nove milhões, sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais) para o CASCO.

AERONAVE	VALOR SEGURO (US\$)*	TAXA DE CONVERSÃO**	VALOR SEGURO (R\$)	FRANQUIAS ROTOR EM MOVIMENTO (5%)**	FRANQUIAS COM ROTOR PARADO (0,5%)**
HELICÓPTERO PR-GDF	1.625.000,00	5,5811	9.069.287,00	R\$ 453.464,35	R\$ 45.346,43

* conforme Bluebook de 08 de abril de 2021 juntado aos autos.

**conforme consulta no site do Banco Central (08/04/2021).

** valores estimados (provisórios).

13.7. A franquia levará em conta a cotação com base no dólar e no valor segurado definido no contrato.

14. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**

14.1. Aeroporto de maior frequência:

I - Aeroporto Internacional de Brasília – SBBR;

14.2. Média mensal de horas voadas:

I - Nos Helicópteros - de 20 horas (estimado). Por se tratar de órgão do governo, é possível superar o quantitativo estimado sem aviso prévio;

14.3. Oficina de manutenção do helicóptero:

I - HELISUL TAXI AEREO LTDA, Brasília-DF

14.4. Utilização (mais usuais):

I - Transporte de Autoridades, Voos Administrativos, Defesa Civil, Transporte de Órgãos, Instrução de Tripulação, Cheque e Recheque. Não estão excluídas outras operações;

14.5. Tripulação

I - Tripulação fixa com quatro pilotos comandantes em regime de revezamento e ocasionalmente utiliza-se co-piloto;

14.6. Perímetro de cobertura:

I - A maior parte da operação é realizada em Brasília, porém, eventualmente a aeronave pode operar em todo o território nacional, caso em que deve permanecer segurado .

14.7. Informações gerais:

I - A Unidade Aérea da Casa Militar está operando a mesma aeronave a cerca de 20 (vinte) anos;

II - Intervenções de manutenção realizadas por empresa homologada pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

III - Não ocorrência de incidente ou acidente aeronáutico ao longo desses anos;

IV - Operação sob a égide de Procedimentos Operacionais Padrão – POP;

V - Voos de treinamento regulares;

VI - As operações de pousos e decolagens mediante o uso de catálogo de pousos pré-identificados e reconhecidos;

VII - Todos os pilotos são oriundos das corporações da Segurança Pública do DF, com experiências em suas missões institucionais.

14.8. Seguro atual:

I - Apólice RETA nº 43462569/ Processo SUSEP nº 15414.900644/2018-42;

II - Apólice CASCO nº 43462553 / Processo SUSEP nº 15414.900941/2016-26;

III - Seguradora: Mapfre Seguros;

IV - Vencimento: 15/09/2021 .

15. **DA EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS**

15.1. NOME: LOTUS VIEIRA LINS - TC QOPM

I - Função: Comandante

II - Data de Nascimento: 14/12/1975;

III - CPF: 688.333.771-73;

IV - Código ANAC.: 115743;

V - Validade C.M.A.: 08/10/2021 - 1ª Classe

- VI - Validade HMNT.: agosto/2021;
- VII - Licenças e habilitações: PCH/INVH/HNMC/HNMT
- VIII - Horas totais de voo em helicóptero: 3000h;
- IX - Horas no modelo BELL 407: 60h;
- X - Curso de Segurança de voo: CPAA-CENIPA
- XI - Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de dezenove anos.

15.2. NOME: VILNER BORGES DE FREITAS - MAJ QOPM

- I - Função: Comandante
- II - Data de Nascimento: 20/10/1977;
- III - CPF: 816980701-87
- IV - Código ANAC.: 120393
- V - Validade C.M.A.: 31/10/2021 - 1ª Classe
- VI - Validade HMNT.: Abril 2023;
- VII - Licenças e habilitações: PCH/INVH/HNMC/HNMT
- VIII - Horas totais de voo de helicóptero: 2100h;
- IX - Horas no modelo BELL 407: 250h;
- X - Curso de Segurança de voo: Marinha do Brasil, CPAA-CENIPA, SGSO-ANAC
- XI - Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de doze anos.

15.3. NOME: VICTOR GABRIEL RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA - MAJ QOPM

- I - Função: Comandante;
- II - Data de Nascimento: 03/05/1986;
- III - CPF: 730.908.671-68;
- IV - Código ANAC.: 141530;
- V - Validade C.M.A.: 07/10/2021 - 1ª Classe
- VI - Validade HMNT.: Setembro 2021;
- VII - Licenças e habilitações: PCH/INVH/ HNMC/HNMT
- VIII - Horas totais de voo de helicóptero: 1550h;
- IX - Horas no modelo BELL 407: 220h;
- X - Curso de Segurança de voo: SGSO/ANAC, CPAA-CENIPA
- XI - Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de oito anos.

15.4. NOME: HUGO LEONARDO RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA - MAJ QOPM

- I - Função: Comandante;
- II - Data de Nascimento: 03/05/1986;
- III - CPF: 730.908.401-20;
- IV - Código ANAC.: 141452;
- V - Validade C.M.A.: - 1ª Classe
- VI - Validade HMNT.: julho 2021;
- VII - Licenças e habilitações: PCH/INVH/ HNMC/HNMT
- VIII - Horas totais de voo de helicóptero: 2021;
- IX - Horas no modelo BELL 407: 30h;
- X - Curso de Segurança de voo: SGSO/ANAC, CIAA-CENIPA, Especialização Segurança de Voo (UNILEYA).
- XI - Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de oito anos.

15.5. Durante a execução do contrato, a Contratante poderá solicitar endosso de novos pilotos na apólice das aeronaves, sem ônus para o contrato.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da apólice ou certificado de seguro emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

16.2. O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) **deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na sala da UTAER, sito no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/n, setor de hangares, hangar da Helisul, Lago Sul, CEP 71.608-900, Brasília-DF, em horário comercial, preferencialmente no turno vespertino, de segunda a sexta-feira.

16.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

16.3.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

16.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.4. Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.5. O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

17. DA PERDA TOTAL OU SINISTRO

17.1. Em caso de perda total, deverá haver a substituição das aeronaves por outra equivalente (ou superior) às especificações previstas neste Termo de referência ou efetuar o pagamento da quantia certa em dinheiro, conforme limite estabelecido. Em caso de perda parcial, a contratada poderá efetuar a reparação dos danos.

17.2. Em caso de sinistro, deverá ser negociada com a UTAER/GDF a forma de indenização, que deverá ser preferencialmente na ordem de prevalência abaixo, podendo ser qualquer uma das três, ante a impossibilidade de atender a ordem de prioridade:

17.2.1. Substituir a aeronave por outra equivalente ou superior;

17.2.2. Pagar em dinheiro; ou

17.2.3. Mandar reparar os danos.

18. DA VISTORIA

18.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento do bem antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

18.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo da Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

18.3. As empresas interessadas em vistoriar o bem objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a **Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER)**, por meio do telefone (61) 98116-2878, no horário de 13:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, para prévio agendamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

- 19.2. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais, econômicas e técnicas exigidas na licitação.
- 19.3. Indicar ao contratante, em comum acordo com o contratado, um representante/ preposto, preferencialmente corretor de seguros, e com sede no Distrito Federal, e com atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado, o qual deverá:
- 19.3.1. Atender as solicitações da contratante, na resolução de pendências junto à Contratada.
- 19.3.2. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa Contratada.
- 19.4. Acompanhar a execução do objeto em vigor.
- 19.5. Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelo Contratante.
- 19.6. Assegurar-se de que as determinações do Governo do Distrito Federal sejam disseminadas junto à empresa Contratada.
- 19.7. Informar a Contratada sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.
- 19.8. Indenizar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a constatação da perda do bem segurado, seguindo os critérios estabelecidos no presente Termo, consultado o executor do contrato, obedecendo a seguinte ordem:
- 19.8.1. Substituir a aeronave por outra equivalente ou superior;
- 19.8.2. Pagar em dinheiro; ou
- 19.8.3. Mandar reparar os danos.
- 19.9. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.
- 19.10. Garantir a cobertura em todo território nacional.
- 19.11. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas no Termo.
- 19.12. Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PR-GDF, no valor de U\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book®.
- 19.13. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%, conforme descrito anteriormente.
- 19.14. Assegurar a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).
- 19.15. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do seguro, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 19.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 19.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações).
- 19.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 20.1. Avisar à contratada quando houver a necessidade do serviço ou prestação da indenização.

- 20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 20.3. Designar servidores como executor e substituto do contrato.
- 20.4. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer no decorrer do contrato.
- 20.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 20.6. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 20.7. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 20.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando relacionados ao objeto em alusão, respeitadas as informações técnicas e de segurança atinentes ao órgão.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 199.000,00** (cento e noventa e nove mil reais), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de coberturas de seguros no ramo aeronáutico para a aeronave tipo helicóptero; Fabricante: Bell Helicopter Textron; Modelo (tipo): Bell 407; Peso Máximo de Decolagem – PMD: 2268kg; Ano de fabricação: 2000; Prefixo: PR-GDF; Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444; Aeródromo de registro: SBRR; Categoria de utilização: ADD (15724); Lotação: 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros; Perímetro para cobertura: Brasil; Média de voo mensal: estimado 15 horas; Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Helisul Taxi Aéreo Ltda; O seguro em alusão abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo “A” e RETA, Aditivo “B” (classe 1 a 4), e adicionais.	Apólice	1	R\$ 199.000,00

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando cobertura de seguro aeronáutico, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos citados abaixo:

23.1.1. Certidão que comprove que a contratada pode atuar no ramo aeronáutico, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou autorização de igual equivalência para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;

23.1.2. Comprovação de que possui junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Limite de Retenção no ramo aeronáutico de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

23.1.3. Certidão de regularidade e/ou Nada Consta expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora, se aplicável;

23.1.4. A não apresentação da citada documentação (válida) impedirá a assinatura do contrato e promoverá a desclassificação da empresa vencedora, convocando-se as demais empresas, em ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.1.1. O pagamento do prêmio dar-se-á em parcela única.

24.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

25.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. Para a cobertura do seguro, objeto deste Termo de Referência, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

26.2. Em existindo contradições ou incompatibilidades (não observadas anteriormente pelo executor) entre o conteúdo do contrato e da apólice, considera-se o disposto no contrato em favor da Administração, cujas cláusulas foram definidas na licitação e redigidas previamente.

26.3. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

27. DO REAJUSTE

27.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

28. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

28.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação da cobertura de seguro, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto, exceto na hipótese de reparo da aeronave em caso de perda parcial o qual constituirá acordo separado.

29. DA COTA RESERVADA

29.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista o objeto ser indivisível.

30. DA SUSTENTABILIDADE

30.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no

8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da cobertura é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

32. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

32.1. Deverão estar inseridas nas condições gerais todas as condições ou explicações que não estiverem no corpo da proposta, como por exemplo: o entendimento sobre quem é o Comandante da aeronave.

32.2. Neste caso deverá vir estipulado nas condições gerais da seguinte maneira:

32.2.1. Entende-se por piloto em comando, aquele que constar no plano de voo, na notificação, ou na escala de serviço da Unidade de Transporte Aéreo UTAER, como tal, admitindo-se a ocupação em ambos os assentos dianteiros, desde que os comandos de voo estejam disponíveis para exercício da função.

32.2.2. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, sempre em conformidade com a legislação/jurisprudências vigentes.

32.3. A proposta enviada no momento da licitação somente será aceita pela Administração após análise do corpo técnico, a fim de aferir sua compatibilidade com as especificações e coberturas exigidas no Termo de Referência.

32.4. Eventuais questões não definidas no presente termo serão sanadas pelo Chefe da Unidade Especial de Transporte Aéreo, à luz da legislação vigente, ouvido o Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal ou outro indicado por ele.

32.5. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24/08/92, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no edital do respectivo Pregão eletrônico.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

33.1.1. **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;

33.1.2. **Anexo II** – Modelo de Declaração de Vistoria; e

33.1.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À

Casa Militar do Distrito Federal

Objeto: Contratação de seguradora especializada na prestação dos serviços de seguro aeronáutico para os riscos que envolvem a operação da aeronave pertencente à carga Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade de Transporte Aéreo – UTAER da Casa Militar.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	
------	-----------------------------	--------------	-----	-------------------	--

					VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação, de empresa especializada no fornecimento de coberturas de seguros no ramo aeronáutico para a aeronave tipo helicóptero; Fabricante: Bell Helicopter Textron; Modelo (tipo): Bell 407; Peso Máximo de Decolagem – PMD: 2268kg; Ano de fabricação: 2000; Prefixo: PR-GDF; Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444; Aeródromo de registro: SBBR; Categoria de utilização: ADD (15724); Lotação: 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros; Perímetro para cobertura: Brasil; Média de voo mensal: estimado 20 horas; Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Helisul Taxi Aéreo Ltda; O seguro em alusão abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo “A” e RETA, Aditivo “B” (classe 1 a 4), e adicionais.	Apólice	1		

1) Valor unitário estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2) Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

3) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento do objeto, bem como de todas as suas particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de de 2021.

Representante da Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/20___, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições referentes ao(s) objeto(s) do Termo de Referência.

Brasília, de de 2021.

Representante da Empresa

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO
TERMOS PADRÃO Nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.**

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 090101 - Casa Civil do Distrito Federal;

II – programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701;

III – natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – fonte: 120

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO..

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constatare do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.4. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

- 10.5. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 20 (vinte) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 10.6 Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.9. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.11. Avisar à contratada quando houver a necessidade do serviço ou prestação da indenização.
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.13. Designar servidores como executor e substituto do contrato.
- 10.14. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer no decorrer do contrato.
- 10.15. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.16. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 10.17. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme o caso.
- 10.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando relacionados ao objeto em alusão, respeitadas as informações técnicas e de segurança atinentes ao órgão.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 19 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

11.10. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais, econômicas e técnicas exigidas na licitação.

11.11. Indicar ao contratante, em comum acordo com o contratado, um representante/ preposto, preferencialmente corretor de seguros, e com sede no Distrito Federal, e com atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado, o qual deverá:

11.11.1. Atender as solicitações da contratante, na resolução de pendências junto à Contratada.

11.11.2. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa Contratada.

11.13. Acompanhar a execução do objeto em vigor.

11.14. Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelo Contratante.

11.15. Assegurar-se de que as determinações do Governo do Distrito Federal sejam disseminadas junto à empresa Contratada.

11.16. Informar a Contratada sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

11.17. Indenizar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a constatação da perda do bem segurado, seguindo os critérios estabelecidos no presente Termo, consultado o executor do contrato, obedecendo a seguinte ordem:

11.17.1. Substituir a aeronave por outra equivalente ou superior;

11.17.2. Pagar em dinheiro; ou

11.17.3. Mandar reparar os danos.

11.18. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.

11.19. Garantir a cobertura em todo território nacional.

11.20. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas no Termo.

11.21. Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PR-GDF, no valor de U\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book®.

11.22. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%, conforme descrito anteriormente.

11.23. Assegurar a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).

11.24. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do seguro, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações).

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Casa Civil do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO III

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/201_ – **COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
 - i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais

tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – **COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

MINUTA DE EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SEGEA/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68705823)
verificador= **68705823** código CRC= **18D7722B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00428-00000675/2021-16

Doc. SEI/GDF 68705823